



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI I) DA REDE DE CUIDADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO SUS PELA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES DE POUSO ALEGRE, CONFORME DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013 E ALTERAÇÕES.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. A Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre ficará responsável em cumprir o objeto estabelecido dos procedimentos exclusivos para SERDI I, conforme abaixo:

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013 E ALTERAÇÕES.	R\$ 12.968,57 mensais
VALOR ANUAL – R\$ 155.622,84	

3 - DO PRAZO:

3.1. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

3.2. Adjudicatário deverá assinar o contrato dentro de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

3.3. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-010 ou na modalidade digital encaminhada por e-mail.

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação através de repasse de recurso financeiro tendo em vista que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, como foco na qualidade dos serviços prestados, como atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com recursos humanos técnicos e com capacidade operacional aos serviços adequados.



Ademais, a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre está autorizada a fornecer Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – Tipo I ao setor público conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19 de março de 2013 (documento em anexo), sendo desta forma prestador de serviços devidamente habilitado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Desta forma, trata-se de programa de extrema relevância dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja contratação através de repasse de recurso financeiro beneficiará inúmeros pacientes com deficiência intelectual.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Dispõe ainda em seu artigo 197 que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

O "Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual" (SERDI) é uma iniciativa voltada para o suporte e desenvolvimento de pessoas com deficiência intelectual e os recursos deverão ser repassados para o desenvolvimento de ações e serviços que compreendem a melhoria na Atenção Especializada à Saúde. Ele envolve uma abordagem multidisciplinar, com profissionais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros, trabalhando em conjunto para oferecer suporte individualizado e programas de intervenção que promovam a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.

O SERDI pode incluir atividades terapêuticas, educacionais, ocupacionais e de apoio psicossocial, com o objetivo de melhorar as habilidades adaptativas e proporcionar uma melhor qualidade de vida para os indivíduos com deficiência intelectual e suas famílias.

Assim, conclui-se preenchidos os requisitos que possibilitam a inexigibilidade de licitação no presente caso e a adequação do objeto em questão ao atendimento do interesse público, sendo a melhor opção a ser adotada pela Administração Pública para atingir a finalidade pretendida.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.



6.2. A Contratada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos em normativas ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:

Titular: Nancy Souza Duarte, Gerente Departamento de Regulação; mat. 19.624
Suplente: Elaine Cristina Oliveira Pereira Moraes; Supervisora; mat. 22.434

Fiscalização Administrativa:

Titular: Lelianna Viana do Val; Gerente da Atenção Especializada; mat. 19.625
Suplente: Luzete Silva Amaral; Agente Administrativo; mat. 16.175

Gestor do Contrato:

Titular: Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo; Secretária de Saúde; mat. 23.435
Suplente: Jonas Guilherme Rocha; Assessor; mat 22.667

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico disponível) e telefone para esse fim.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será realizada na sede da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre, localizada na avenida Major Rubens Storino, nº. 1.339, bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre/MG.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1. O valor total para execução do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 155.622,84** (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo o repasse mensal no importe de **R\$ 12.968,57** (doze mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).



9.2. A execução do repasse objeto do presente Termo de Referência se dará em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.904 de 08/03/2019 e demais normativas mencionadas na mesma.

9.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do objeto do presente Termo de Referência.

10 – DA MODALIDADE:

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, o texto constitucional autoriza exceções ao dever de licitar, por meio de lei.

Destarte, consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caput, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, qual seja:.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifos nossos)

Frente ao exposto, e considerando que a **Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre**, faz jus ao incremento temporário por ser estabelecimento que preenche as necessidades da Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.904



de 08/03/2019, justifica-se a adoção da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput* da L.14.133/2021.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
707	02.011.000.0010.0302.0003.2104.333903900000 0000000.160000000000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – OBRIGAÇÕES GERAIS:

12.1 Executar os serviços ora contratados, assim como aplicar os recursos financeiros, dentro dos padrões de qualidade, pontualidade e prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento deste contrato;

12.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o serviço conforme exigido no processo;

12.3 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.4 Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a prestação do serviço, a qualquer momento;

12.5 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

12.6 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

12.7 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina, nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas;

12.8 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto;

12.8.1 Apresentar a Prestação de Contas do recurso repassado, sempre que solicitada e após o término da vigência do contrato;



12.9 A CONTRATADA deverá constar a identificação do banco, agência e número da conta bancária na nota fiscal;

12.10 Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

12.11 Caso haja motivo de força maior que impossibilitem a execução do serviço conforme inicialmente previsto e acordado, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data do evento, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação dos fatos, para que então haja substituição no objeto de execução.

12.2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I

12.2.1. Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – Tipo I deverão oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

12.3 – ATIVIDADES SERDI TIPO I:

12.3.1. Observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19 de março de 2013 e suas alterações;

12.3.2. Realizar avaliações diagnósticas por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;

12.3.3. Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para execução de atividades da vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

12.3.4. Realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;

12.3.5. Realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;



12.3.6. Elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19/03/2013, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;

12.3.7. Realizar revisão semestral do Projeto Terapêutico Individualizado;

12.3.8. Realizar e registrar em ata as reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

12.3.9. Promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social objetivando ações de promoção à saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade;

12.3.10. Manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19/03/2013.

12.3.11. Os serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual. As ações da atenção primária estão descritas no Art. 4 da Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.272 de 24 de outubro de 2012.

12.3.12. Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual juntamente com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) estabelecerão diretrizes que nortearão as ações intersetoriais para que seja garantida a assistência integral aos deficientes intelectuais com transtornos mentais e portadores de transtorno do espectro autista.

12.5. INDICADOR APLICÁVEL AO SERDI TIPO I

12.5.1. O indicador está relacionado à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

12.5.2. INDICADOR: MANUTENÇÃO DO QUANTITATIVO DE USUÁRIOS:

12.5.2.1. Mensalmente até o 5º. Dia útil do mês subsequente, deve ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde a auto declaração constante no Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19/03/2013.

12.5.2.2. Quadrimestralmente as auto declarações serão analisadas pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa Com Deficiência da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.



12.5.2.3. Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

12.5.2.4. O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

$\frac{\text{Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses} \times 100}{\text{Total usuários/mês: 272 (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS n.º.1403/13)}}$
--

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Caberá à CONTRATANTE a gestão e fiscalização da prestação do serviço;

13.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação e esclarecimentos solicitados, necessários à perfeita execução da prestação do serviço;

13.4 Realizar o repasse financeiro no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.6. Cabe a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas, observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG n.º. 1.403 de 19/03/2013. O serviço de regulação dos municípios que assumiram a gestão de seus prestadores deverá processar a produção e efetuar pagamento conforme descrito na referida Deliberação;

13.7. Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual deverão ser acompanhados e regulados pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa Com Deficiência (JRRCPD), conforme Deliberação CIB-SUS/MG n.º. 1.272 de 24 de outubro de 2012.



13.8. São atribuições das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência específicas da Deficiência Intelectual:

I – realizar visitas aos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos;

II – verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidades dos serviços;

III – documentar, por meio de relatório todas as ações e monitoramentos realizados;

IV – expedir documentação quando solicitados;

V – estabelecer redes de apoio à inclusão da pessoa com deficiência com os demais serviços e secretarias;

VI – trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência;

VII – trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto;

VIII – acompanhar e validar a auto declaração que consta no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19/03/2013; e

IX – preenchimento da Guia de Referência da Junta Reguladora para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual constante no anexo VII da Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.403 de 19/03/2013; e

X – auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre maternidades, serviços de atenção primária, Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Centro Especializado de Reabilitação (CER).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante a contratação;

14.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- 14.9. Fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.13. Para as infrações previstas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4, a multa será de a 5% do valor do Contrato.
- 14.14. Para as infrações previstas nos itens 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.9 a multa será de 10% do valor do Contrato Licitado.
- 14.15. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.17. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



14.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA ANÁLISE DE RISCO


Para realizar a análise de riscos para execução do repasse financeiro da **Contratação de prestação de serviços da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações de Pouso Alegre, para realização de Serviços Especializados de reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI I) da Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência do SUS conforme apresentados na especificação do objeto**, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x



Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o “impacto” é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto desse evento

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO 01 – Estimativa de preço inadequado	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Muito Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alta
Dano	
1.	Não formalização do processo
Ação Preventiva	
1.	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço.
Ação de Contingência	
1.	Revisar os preços encontrados
2.	Referenciar com contratações recentes com objeto similar
3.	Realizar nova cotação de preços.
RISCO 02 – Selecionar fornecedor inadequado	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Baixa <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alta
Dano	
Contratar empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no termo de referência	
Ação Preventiva	
1.	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que a empresa tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços.
Ação de Contingência	
1.	Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida.
2.	Excluir empresas que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

Pouso Alegre, 26 de Julho de 2024.


Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo
Secretária Municipal de Saúde